



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 12 de julho de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 155

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

JOÃO DE DEUS FERREIRA

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

LEI N.º 925/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **MARIA DE NAZARÉ CAMPELO**, uma Rua sem denominação oficial, localizada nesta cidade, Bairro Planalto, com início na Avenida Governador Beni Veras, finalizando nas Coordenadas N 9423543, 13m e E 310997, 28m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 926/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **MARCOS AURÉLIO SOARES COSTA (MARQUINHOS MOCOTÓ)**, uma Rua sem denominação oficial, (antiga rua “A”) situada no LOTEAMENTO PASTOS BONS, BAIRRO CAJÁS, nesta cidade, com início na Rua recém denominada Presbítero Alcides Bezerra Alves, finalizando nas Coordenadas N 9430829,04m e E 317871,08m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 927/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JURACY DE MELO NUNES (LOURO DA CRUZ)**, uma Rua sem denominação oficial, (antiga rua “B”) situada no LOTEAMENTO PASTOS BONS, BAIRRO CAJÁS, nesta cidade, início Coordenadas 9430944,28m e E 317783,12m e finalizando na Rua recém denominada Presbítero Alcides Bezerra Alves.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 928/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO BONFIM BARROS**, uma Rua sem denominação oficial, (antiga rua "C") situada no LOTEAMENTO PASTOS BONS, BAIRRO CAJÁS, nesta cidade, início Coordenadas N 9430960,89 e E 317646,75m e finalizando nas Coordenadas N 9431663,20m e E 318196,18m..

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 929/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **PRESBÍTERO ALCIDES BEZERRA ALVES**, uma Rua sem denominação oficial, situada no LOTEAMENTO PASTOS BONS, INICIANDO NA AVENIDA ENGENHEIRO JOSÉ MARIA BONFIM, TERMINANDO NA RUA RECÉM DENOMINADA FRANCISCO BONFIM BARROS (ANTIGA RUA "C"), nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 930/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, uma Rua sem denominação oficial, situada no Bairro Cajás, iniciando na continuação da Rua João Lins Cavalcante, recém denominado João Lins Cavalcante, paralela com a Rua recém denominada José Milton Machado de Aguiar, com término na Rua Elias Vieira de Sousa (Sousinha), nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 931/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes

legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOSÉ MILTON MACHADO DE AGUIAR**, uma Rua sem denominação oficial, situada no Bairro Cajás, iniciando na continuação da Rua João Lins Cavalcante, recém denominado João Lins Cavalcante, com término na Rua Elias Vieira de Sousa (Sousinha), nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 932/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **ANTONIA MARTA GOMES BATISTA**, uma Rua sem denominação oficial, situada no Bairro Cajás, iniciando na Rua recém denominada Antonia Vieira dos Santos, com término na Travessa Lima Campos, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 933/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS**, uma Rua sem denominação oficial, situada no Bairro Cajás, iniciando na Rua Elias Vieira de Sousa (Souzinha), com término na Travessa Lima Campos, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 934/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOÃO LINS CAVALCANTE**, o trecho que dá continuação a dita Rua, iniciando o referido trecho na Rua já denominada João Lins Cavalcante, seguindo até a Rua Elias Vieira de Sousa, Bairro Cajás, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 935/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **ELIAS VIEIRA DE SOUSA (SOUZINHA)**, o trecho que dá continuação a Rua já denominada anteriormente ELIAS VIEIRA DE SOUSA (SOUZINHA), sendo que o referido trecho inicia na Travessa Menino Jesus – BR-404, terminando na Rua José de Souza Martins, Bairro Cajás, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 936/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **CHICO RIBEIRO**, uma Rua situada na sede deste município, antes conhecida como Travessa Professor Lisboa Rodrigues, iniciando na Rua Professor Lisboa Rodrigues, terminando na Rua Maximiano Barreto, Bairro Altamira.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 937/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **PAI CHIQUINHO**, uma Rua sem denominação oficial, nesta cidade, Bairro Campo Velho, iniciando na Rua Ana Maria Ponte, terminando na Rua Firmo Geraldo de Alencar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 938/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA PROFESSORA ALDA BEZERRA PINHO FURTADO**, uma Rua sem denominação oficial, nesta cidade, Bairro Cidade 2000 e outro em planejamento, iniciando nas Coordenadas N 9429831,55m e E 315345,37m, finalizando nas Coordenadas N 9430750,18 e E 314896,51.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

LEI N.º 939/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA CHICO MELO**, uma Rua sem denominação oficial, nesta cidade, próxima a comunidade de Santa Fé e ao Açude Municipal, Bairros em Planejamento, iniciando nas Coordenadas N 9428362, Bairro Cidade 2000 e outro em Planejamento, iniciando nas Coordenadas N 94288362,21m e E 312765,93m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 29 de Junho de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº572, de 8 de julho de 2021.
PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuabá, Antonina do Norte, Aratuba, Barro, Boa Viagem, Cariri, Cedro, Crateús, Cruz, Euzebio, Fortim, Frecheirinha, Groianas, Ibiapina, Ioi, Itacema, Jaguaratama, Juca, Madalena, Maracanã, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Miliki, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Tamboril, Varjota e Varzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I - os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº163 | FORTALEZA, 14 DE JULHO DE 2021

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV - o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de julho de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Erika Amorim

3.º SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

